Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 7/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5299/2017
PROTOCOLO	**:** 1798083
TIPO DE PROCESSO	**:** MONITORAMENTO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: MONITORAMENTO – AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ASPECTOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, INFRAESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – AÇÕES RELACIONADAS AO ALCANCE DA META 3 DOS PLANOS NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PNE/PEE – PROPOSTA DE SEGUNDO MONITORAMENTO – AVALIAÇÃO – NÍVEL SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO – DETERMINADA A REALIZAÇÃO – RECOMENDAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES.

A constatação de que as recomendações, sugeridas pelo Tribunal de Contas, atingiram um nível de implementação, que justificasse a realização de segundo monitoramento, enseja na determinação dessa realização.

No que se refere à meta 3 do PNE/PEE, a constatação de que apenas parte das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação estão sendo cumpridas enseja na recomendação à Secretaria de Estado de Educação para que implemente as ações visando o cumprimento das demais estratégias e que elabore plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **realização do segundo monitoramento,** tendo em vista que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas no Acórdão AC00-G.MJMS-55/2015 atingiram um nível de implementação da ordem de 26,31%; e em relação à meta 3, do PNE/PEE, **recomendar** à Secretaria de Estado de Educação a implementação das ações relacionadas, e **recomendar**, ainda, que elabore plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações; e **determinar** ao cartório que encaminhe cópia do Relatório Final de Monitoramento, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório-Voto e do Acórdão, aos seguintes destinatários: Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, Conselho Estadual de Educação;

Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa; Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual/MS; Secretarias de Estado de Saúde e Assistência Social; Presidência do Fórum de Educação/MS e ao Grupo do Observatório de Plano Estadual de Educação/MS; e o retorno dos autos à Divisão de Avaliação de Programas – Diretoria Geral, para planejar o acompanhamento das medidas propostas nesta deliberação.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Monitoramento das recomendações expedidas por este Tribunal no Acórdão n. 00/55/2015, proferido nos autos da Auditoria de Desempenho Operacional (TC/18304/2013) realizada para avaliar os aspectos de planejamento, gestão, infraestrutura e formação de professores das escolas da rede pública estadual, além do exame das estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 dos Planos Nacional e Estadual de Educação – PNE/PEE.

Ao final dos trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Avaliação de Programas – DAP ofertou as seguintes propostas de encaminhamento:

> *"I - Considerando que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas, nos itens do Acórdão AC00-G.MJMS-55/2015, atingiu o percentual de 26,31% de implementações, sugere-se que os autos retornem à Divisão de Avaliação de Programas – Diretoria Geral-DG, para que se programe a realização do segundo monitoramento.*
>
> *II - Em relação à meta 3, do PNE/PEE, recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação a implementação das seguintes ações:*
>
> *A - adote medidas que viabilizem formalização de acordos ou outro instrumento legal com Ministério Público, Secretarias de Estado de Saúde e Assistência Social e outros órgãos competentes, para promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola;*
>
> *B - ao revisar o PPA, adote medidas para que esse seja aderente ao Planejamento Estratégico;*
>
> *C - adote medidas para elaborar Plano de Formação Continuada aos professores, especialmente àqueles que atuam no ensino médio, com participação dos Diretores das escolas estaduais;*
>
> *D - adote medidas visando auxiliar a todas as unidades escolares a promoverem ações voltadas ao acompanhamento tempestivo do rendimento escolar dos estudantes, com ampla divulgação desse acompanhamento;*
>
> *E - adote medidas relativas ao gerenciamento das informações relacionadas ao desempenho dos estudantes no ENEM, utilizando os resultados como instrumento de planejamento para desenvolver políticas públicas à educação básica, e comparando esses resultados com a avaliação estadual e, ainda, dando ampla divulgação dos resultados;*
>
> *F - adote medidas visando a estruturar e a fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens, beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio;*
>
> *G - adote medidas no sentido de expandir a oferta de programas de educação e cultura com qualificação social e profissional para atender aos estudantes, especialmente, àqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo*

escolar;

H - adote medidas no sentido de promover a qualificação social e profissional dos estudantes com idade entre 15 e 20 anos, com oferecimento de vagas em cursos e oficinas e, ainda, promover parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais;

I - adote medidas para pactuar com os municípios para realização de diagnóstico da demanda reprimida de jovens e adultos fora do Ensino Médio. E, a partir dos dados do diagnóstico da demanda reprimida e do sistema de matrícula digital, seja elaborado planejamento no qual disponha sobre o redimensionamento da oferta de vagas do ensino médio, bem como sobre a distribuição territorial das escolas que oferecem essa etapa de ensino;

J - adote medidas para realizar diagnóstico visando a embasar elaboração de Projeto específico da demanda reprimida dos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

K – adote medidas que possibilitem a ampliação do Programa e/ou implemente outros programas que atendam às unidades escolares que não são beneficiadas pelo Programa CAP - Cultura, Arte e Paz, para que a política de prevenção à evasão escolar desenvolvida pela SED seja ampla e efetiva;

L - adote medidas para incentivar as escolas a desenvolverem projetos próprios para que haja a construção coletiva, no âmbito escolar, de uma cultura de respeito e aceitação do outro;

M - adote medidas que estendam a oferta de cursos que possibilitam o domínio da linguagem da informática a todos os municípios do estado, oportunizando o acesso de todos os estudantes da rede estadual de ensino;

N - adote medida para elaborar um Plano de Ação contendo o nome das escolas e o cronograma de implementação que será equipada com salas de tecnologias educacionais;

O - adote medidas visando ao estabelecimento de parcerias com as IES, especialmente quanto ao desenvolvimento de projetos de extensão no campo do conhecimento científico e tecnológico que atendam, principalmente, as escolas que apresentem elevadas taxas de abandono e piores indicadores de rendimento;

P - adote medida, a partir da realização de diagnóstico situacional, de Plano de Ação no qual se estabeleçam as ações a serem promovidas nas escolas, em parceria com as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Q – adote medida, após diagnóstico situacional, de Plano de Ação no qual se estabeleçam as ações que serão realizadas para propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PEE/MS;

R - adote medida que, depois de concluído o diagnóstico, elabore Plano de Ação referente à implementação das ações ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais

para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PEE."

O representante do Ministério Público de Contas ratificou integralmente as propostas apresentadas pela equipe de auditoria, sugerindo *"o acolhimento integral das recomendações propostas no Relatório de Monitoramento levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como da realização do segundo monitoramento, dando-se conhecimento de seu teor a todos os interessados e posterior acompanhamento por esta Corte Fiscal acerca da efetividade das medidas adotadas."*

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Em 2016, o TCE/MS assinou o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o TCU, a Atricon e o IRB com o objetivo de estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para fiscalização na área de educação - Ensino Médio, tendo como escopo o monitoramento das recomendações exaradas no Acórdão AC00-G.MJMS-55/2015, proferido nos autos do processo TC/18304/2013 – Auditoria de Desempenho Operacional, realizada para avaliar os aspectos de planejamento, gestão, infraestrutura e formação de professores das escolas da rede pública estadual, além do exame das estratégias relacionadas ao alcance da Meta 3 dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Para tanto, a equipe técnica desempenhou as seguintes atividades, executadas ao longo dos anos de 2016/2017: pesquisa documental; pesquisa eletrônica com diretores de escolas estaduais e questionários aplicados aos coordenadores, professores e alunos das escolas visitadas.

Como critério de aferição do grau de implementação das deliberações do referido acórdão, foram adotados quatro níveis de classificação das recomendações:

a) Implementada;

b) Em implementação;

c) Parcialmente implementada;

d) Não implementada.

A classificação *"implementada"* foi empregada para a recomendação proposta pela auditoria depois de atendida pelo gestor e incorporada às atividades regulares do objeto auditado.

Por sua vez, a classificação *"em implementação"* abrange as recomendações que são objeto de medidas que ainda estão sendo trabalhadas.

Já a classificação *"parcialmente implementada"* agrupa as recomendações que foram objeto de adoção de alguma medida, mas sem perspectivas de novas ações no curto prazo, e cujos resultados ainda não foram considerados suficientes para atender plenamente à deliberação do Tribunal.

Finalmente, a classificação *"não implementada"* foi utilizada quando, apesar das providências adotadas pelo gestor, o problema apontado pela auditoria (objeto da deliberação proposta) continua sem solução.

Nos termos do Acórdão n. 00/55/2015, foram expedidas as seguintes recomendações:

> *I - Recomendar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, à Secretaria de Estado de Educação - SED/MS que, por ocasião da revisão do PPA, instituam indicadores de desempenho específicos para o Ensino Médio.*
>
> *II - Recomendar à Secretaria de Estado de Educação - SED/MS a implementação das seguintes ações:*
>
> *a) adotar estratégias capazes de mobilizar a comunidade escolar e, em especial, os pais e/ou responsáveis por alunos a participarem da elaboração do Projeto Político Pedagógico-PPP.*
>
> *b) adotar estratégias capazes de estimular os Gestores Escolares a mobilizarem o corpo discente com a finalidade de instituírem os Grêmios Estudantis ou similares nas unidades escolares.*
>
> *c) adotar estratégias eficientes e capazes de tornarem o PPP conhecido da comunidade escolar através da divulgação de todos os seus aspectos constituintes.*
>
> *d) adotar estratégias eficientes de interlocução com as escolas, capazes de fomentar a reformulação dos PPPs.*
>
> *e) adotar medidas capazes de promover as condições necessárias para se estabelecer um ambiente escolar favorável à prática da gestão democrática.*
>
> *f) adotar estratégias capazes de aprimorar o monitoramento dos PPPs.*
>
> *g) adotar estratégias e procedimentos capazes de promover o acompanhamento e apoio eficientes às unidades escolares, restabelecendo e criando condições favoráveis para a prática de ações pedagógicas capazes de estimular o aprimoramento do processo educativo.*
>
> *h) adotar estratégias e procedimentos capazes de aprimorar as ações de supervisão escolar, com vistas aos resultados da aprendizagem.*
>
> *i) instituir Plano de Capacitação para Gestores Escolares, focando as especificidades e peculiaridades regionais e de cada unidade escolar.*
>
> *j) adotar soluções capazes de propiciar a adequação do horário de início das*

aulas no período noturno, de forma compatível com as necessidades e disponibilidades dos alunos.

k) oferecer suporte físico, humano e pedagógico que viabilize as escolas a executarem as ações propostas no PPP.

l) instalar as unidades escolares indígenas em prédios que disponibilizem salas de aulas, laboratórios, biblioteca, refeitório e demais ambientes necessários ao desenvolvimento do processo educativo, com sistemas adequados de segurança patrimonial e pessoal.

m) adotar medidas capazes de implementar ações saneadoras para promover a melhoria da infraestrutura física das escolas de Ensino Médio, a fim de atender às demandas e exigências do sistema educacional.

n) desenvolver, conjuntamente com os órgãos fiscalizadores, campanhas integradas a fim de detectar eventuais irregularidades existentes e adotar medidas necessárias para solucioná-las ou mitigá-las.

o) adotar medidas capazes de suprir a demanda por agentes de segurança patrimonial, assim como, a de instalação de equipamentos de segurança e monitoramento nas unidades escolares.

p) adotar ações capazes de oferecer soluções para sanar os problemas que dificultam o acesso e a mobilidade nas unidades escolares.

q) implementar ações capazes de assegurar a plena capacitação dos docentes abrangendo todas as áreas de conhecimento na formação continuada.

III – Recomendar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação - SED/MS que elabore plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações.

Diante das informações obtidas pela equipe técnica ao longo deste trabalho, as recomendações acima transcritas atingiram um nível de implementação da ordem de **26,31%**, índice que justifica a realização do segundo monitoramento, visando acompanhar a implementação das recomendações pela Secretaria de Estado de Educação.

No tocante ao segundo escopo do monitoramento, a Meta 3 do PNE possui como objetivo *"universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)."*

Já o Plano Estadual de Educação/MS, em consonância com o PNE, trouxe em seu texto semelhante redação, dispondo o seguinte: *"Meta 3 - ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%."*

A análise do atingimento da Meta 3 deve considerar, portanto, o seu desdobramento nos dois objetivos que a compõem: universalização do atendimento à população de 15 a 17 anos e a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio.

Para tanto, o PNE elencou 14 estratégias e o PEE 23 estratégias que abordam diferentes temas, dentre eles, a articulação institucional e a melhoria na infraestrutura dos prédios escolares.

De acordo com o presente trabalho de monitoramento, das 23 estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação, apenas 5 estão sendo cumpridas, motivo pelo qual é pertinente a sugestão apresentada pela equipe de auditoria, recomendando que a Secretaria de Estado de Educação implemente ações visando ao cumprimento das demais estratégias previstas no PEE.

DISPOSITIVO

Diante de tais considerações, e, ratificando os apontamentos realizados pela equipe de auditoria e pelo representante do Ministério Público de Contas, acolho integralmente as conclusões e propostas de encaminhamento veiculadas no presente Relatório de Monitoramento, e VOTO no seguinte sentido:

I – pela realização do segundo monitoramento, tendo em vista que as recomendações sugeridas por esta Corte de Contas no Acórdão AC00-G.MJMS-55/2015 atingiram um nível de implementação da ordem de 26,31%;

II - Em relação à meta 3, do PNE/PEE, recomendar à Secretaria de Estado de Educação a implementação das seguintes ações:

a) adotar medidas que viabilizem a formalização de acordos ou outro instrumento legal com Ministério Público, Secretarias de Estado de Saúde e Assistência Social e outros órgãos competentes, para promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola;

b) ao revisar o PPA, adotar medidas para que esse seja aderente ao Planejamento Estratégico;

c) adotar medidas para elaborar Plano de Formação Continuada aos professores, especialmente àqueles que atuam no ensino médio, com participação dos Diretores das escolas estaduais;

d) adotar medidas visando auxiliar a todas as unidades escolares a promoverem ações voltadas ao acompanhamento tempestivo do rendimento escolar dos estudantes, com ampla divulgação desse acompanhamento;

e) adotar medidas relativas ao gerenciamento das informações relacionadas ao desempenho dos estudantes no ENEM, utilizando os resultados como instrumento de planejamento para desenvolver políticas públicas à educação básica, e comparando esses resultados com a avaliação estadual e, ainda, dando ampla divulgação dos resultados;

f) adotar medidas visando a estruturar e a fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens, beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio;

g) adotar medidas no sentido de expandir a oferta de programas de educação e cultura com qualificação social e profissional para atender aos estudantes, especialmente, àqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

h) adotar medidas no sentido de promover a qualificação social e profissional dos estudantes com idade entre 15 e 20 anos, com oferecimento de vagas em cursos e oficinas e, ainda, promover parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais;

i) adotar medidas para pactuar com os municípios a realização de diagnóstico da demanda reprimida de jovens e adultos fora do Ensino Médio. E, a partir dos dados obtidos, e do sistema de matrícula digital, elaborar planejamento que disponha sobre o redimensionamento da oferta de vagas do ensino médio, bem como sobre a distribuição territorial das escolas que oferecem essa etapa de ensino;

j) adotar medidas para realizar diagnóstico visando a embasar elaboração de Projeto específico da demanda reprimida dos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

k) adotar medidas que possibilitem a ampliação do Programa e/ou implementem outros programas que atendam às unidades escolares que não são beneficiadas pelo Programa CAP - Cultura, Arte e Paz, para que a política de prevenção à evasão escolar desenvolvida pela SED seja ampla e efetiva;

l) adotar medidas para incentivar as escolas a desenvolverem projetos próprios para que haja a construção coletiva, no âmbito escolar, de uma cultura de respeito e aceitação do outro;

m) adotar medidas que estendam a oferta de cursos que possibilitam o domínio da linguagem da informática a todos os municípios do estado, oportunizando o acesso de todos os estudantes da rede estadual de ensino;

n) adotar medidas para elaboração de Plano de Ação contendo o cronograma de implementação, bem como o nome das escolas que serão equipadas com salas de tecnologias educacionais;

o) adotar medidas visando ao estabelecimento de parcerias com as Instituições de Ensino Superior, especialmente quanto ao desenvolvimento de projetos de

extensão no campo do conhecimento científico e tecnológico que atendam, principalmente, as escolas que apresentem elevadas taxas de abandono e piores indicadores de rendimento;

p) adotar medidas, a partir da realização de diagnóstico situacional, para a elaboração de Plano de Ação no qual se estabeleçam as ações a serem promovidas nas escolas, em parceria com as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

q) adotar medidas, após a realização do diagnóstico situacional, para a elaboração de Plano de Ação no qual se estabeleçam as ações que serão realizadas para propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do Plano Estadual de Educação;

r) adotar medidas, depois de concluído o diagnóstico, para a elaboração de Plano de Ação referente à implementação das ações visando a ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e a aquisição de materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste Plano Estadual de Educação;

II – Recomendar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação, que elabore plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação destas recomendações;

III – Determinar ao Cartório que encaminhe cópia do Relatório Final de Monitoramento, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório-Voto e do Acórdão, aos seguintes destinatários: Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, Conselho Estadual de Educação; Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa; Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual/MS; Secretarias de Estado de Saúde e Assistência Social; Presidência do Fórum de Educação/MS e ao Grupo do Observatório de Plano Estadual de Educação/MS;

IV – Pelo retorno dos autos à Divisão de Avaliação de Programas – Diretoria Geral, para planejar o acompanhamento das medidas propostas nesta deliberação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar a realização do segundo monitoramento, e em relação à meta 3, do PNE/PEE recomendar à Secretaria de Estado de Educação a implementação das ações relacionadas e que elabore plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias; e determinar ao cartório que

encaminhe cópia do Relatório Final de Monitoramento, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório-Voto e do Acórdão, aos destinatários relacionados, e o retorno dos autos à Divisão de Avaliação de Programas – Diretoria Geral, para planejar o acompanhamento das medidas propostas nesta deliberação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator